

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 18 | Nº 063 | 06 de Abril de 2022

IPTU2022

COTA ÚNICA

10%
DE DESCONTO
VENC: 02/05/2022

PARCELAMENTO

PARCELAS MENSAIS CONSECUTIVAS

SEU IMPOSTO INVESTIDO EM RECURSOS VOLTA PRA VOCÊ!



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde Carlos Renato Moreira Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia

e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Thiago Felipe Ponciano Soares

Presidente

1° Vice Presidente

Juliano Barbosa do Rego

2° Vice Presidente

Luiz Carlos Gomes

3° Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1° Secretário

Elves Costa dos Santos

2° Secretário

Vereadores

Antônio Carlos Muniz da Silva Humberto Ribeiro da Silva Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva Joel de Freitas Tinoco

Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo	04
Fundo de Previdência	07
Secretaria Municipal de Assistência Social	07
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	08
Secretaria Municipal de Educação	09
Secretaria Municipal de Saúde	
Câmara Municipal	22







ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO



DECRETO N°317, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

"PRORROGA O PRAZO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÕES COBRADE 1.2.1.0.0, CONFORME IN/MI 36/2020.", OBJETO DO DECRETO N°281/2021.

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí - RJ, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 68 da Lei Orgânica Municipal e no Inciso VI do artigo 8° da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

- CONSIDERANDO persistirem os efeitos da Situação de Emergência motivadora do Decreto nº281/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por 12 (doze) meses a Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e no Anexo I do Decreto n°281/2021, em virtude do desastre então classificado e codificado como Inundações - COBRADE 1.2.1.0.0.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2022.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 263/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados como Gestor e Fiscal do Contrato nº 08/2022, firmado com empresa P.S.T GÁZ COMÉRCIO E TRANSPORTE, Processo nº 08/2022, que tem como objeto a aquisição de recarga de gás liquefeito de Petróleo (GLP) para botijões de gás 13 Kg e 45 Kg em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação do Município, conforme descrito no edital e seus anexos, sendo o fornecimento do objeto de acordo com a forma indicada no Termo de Referência:

Gestora: Glória José da Silva Guimarães - matr. 9537

Fiscais Administrativos:

Rodolpho Santana da Rosa Guimarães - matr. 10512

Mariana Martins de Brito - matr. 7511

Fiscais Setoriais:

Escola M. Manoel Fonseca - Alissandra Aparecida Pereira - matr. 2964

J.I. Mun. Prof. Newton Rocha Brandão - Ana Maria da Cunha – matr. 3239

E.M. Mario Mariotini - Ana Paula Ribeiro Recaldes - matr. 6195

E.E.M. Maria de Nazareth Souza Silva - Antônio Vittoreti Júnior - matr. 7665

Creche M. Paulo Carneiro Marins - Arinéia Pereira Dantas – matr. 3072

J. E. Ortelina Bichara - Carla Simone Braga Gussen - matr. 553

E.E.M. Hélio Cruz de Oliveira - Cintia Cristina de Oliveira Rodrigues - matr.6922

Creche M. Geraldo de Oliveira Lima - Daniele Cristina dos Santos Pinto Rodrigues - matr. 8368

Creche M. José Alves Pereira - Elecy Maria Santos de Oliveira - matr. 6313

J.E. Peixinho Dourado - Elisangela da Silva Garcia - matr. 2889

E.M. Miguel Vasconcellos – Fabíola Rodrigues da Cruz Francisco – matr. 7784

J.I. Alfredo Mansur Elias – Gláucia de Lima Santos Francisco – matr. 6165

E.M. Prof.^a Anna Casalli de Oliveira – Inês das Dores Souza Machado – matr. 2456

E.M. Marieta Vasconcellos Pegas Pereira – Ione Jasmim Meirelles de Carvalho - matr. 1091

E.M. João de Deus - Jaqueline de Souza Ramos - matr. 343

E.E.M. Gervásio Alves Pereira – Juliana Gomes da Silva – matr. 3304

Creche M. Marilda Pegas da Silva – Katia Maria dos Reis Santos – matr. 7617

E.E. M. Conde Modesto Leal – Kelly Cristiane Batista Pereira Mota – matr.7942

E.E.M. São José do Turvo – Luiza Helena Oliveira Souza – matr. 7533

E.M. Prof.^a Amélia de Jesus Lisboa – Mara Vieira Alfena – matr. 1116

E.M. América Barbosa da Silva – Márcia Cristina Ferreira Porto Lima – matr. 2908

E. M. Adma David Chedid – Maria Aparecida Ribeiro Barbosa Lopes – matr. 3300

J. I.M. Monteiro Lobato – Maria José dos Santos Caetano – matr. 6550

CIEP 428 – Maria José Pio André – matr. 2483

Creche M. Helena Figner - Marília Efigênia da Silva - matr. 3137

E.M. Cortines Cerqueira – Priscila Lima da Silva – matr. 6321

E.M. Jorge de Freitas Tinoco – Rachel da Silva Veiga da Costa – matr. 7523

J.I. M. Ismael – Rita de Barros Albino – matr. 2686

Creche M. José Alberto de Oliveira – Roberta Pereira dos Santos Vieira – matr.7992

E.E.M. Jehovah Santos – Rosicler Mariano da Silva Ferraz – matr. 1189

Creche M. Vereador Heitor Favieri - Roza Maria dos Santos - matr. 1193

E.E.M. Prof.^a Maria Aparecida Pegas Pereira – Silvia Maria dos Santos Colucci – matr. 3183

E. M. Prof. Arlindo Rodrigues – Simone de Lemos Ramos – matr. 1216

J. I. Gal. Olívio V. Filho – Simone dos Santos Sebastião – matr. 8611

E. M. Maria de Lurdes Costa Coimbra – Tatiana Costa de Lino - matr. 7568

J.I. M. Prof. Murilo Braga – Valéria de Cássia da Silva Mansur – matr.9351

E.M. Maria Gonzaga de Oliveira – Vilma das Graças Brittz de Souza Koenigkam – matr.2867

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

processo n°08/2022 Smg/ebmp



PORTARIA Nº 264/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando a portaria nº121/2022, que nomeou a Conselheira Tutelar – Suplente Gilmara da Silva Santos para compor o Conselho Tutelar em virtude de férias dos Conselheiros Titulares.

Considerando, o memorando nº014/2022/CORD-CT datado de 05/04/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº121/2022, de 14 de fevereiro de 2022, no tocante aos meses de substituição aos Conselheiros Tutelares em férias que passa a ser: Março, abril, maio, junho e outubro de 2022 respectivamente.

Art. 2º - A presente Portaria fica fazendo parte integrante da Portaria nº121/2022, cessando seus efeitos com o retorno dos Conselheiros Tutelares – Titulares das respectivas férias.

Art. 3º Ficam ratificados os demais termos das referidas Portarias, ficando esta fazendo parte integrante e complementar daquelas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Memorando nº014/2022/COOR-CT Smg/ebmp

PORTARIA Nº 265/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 040/SMRH/2022, de 04/04/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1° - DEMITE a pedido, MARINÊS MARTINS DE LIMA MONSORES, do cargo de Professor II – Educação Infantil e 1° Segmento do Ensino Fundamental – matr. 8385, na forma do artigo 64, da Lei Municipal n° 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/04/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Memo n°040/2022-SMRH Smg/ebmp

PORTARIA Nº 266/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 041/SMRH/2022, de 04/04/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITE a pedido, PATRÍCIA ALVES REZENDE, do cargo de Professor II – Educação Infantil e 1º Segmento do Ensino Fundamental – matr. 10.754, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04/04/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Memo n°041/2022-SMRH Smg/ebmp

PORTARIA Nº 267/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 042/SMRH/2022, de 05/04/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITE a pedido, MARCELO DE SOUZA DE OLIVEIRA, do cargo de Pedagogo – matr. 11.049, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 16/03/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Memo n°042/2022-SMRH Smg/ebmp



FUNDO DE PREVIDÊNCIA

ATO DE CONCESSÃO Nº 006/2022

A Coordenadoria Previdenciária juntamente com a Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, II, "a" da Lei Municipal nº 501/2000 c/c art. 75 da Lei nº 8.213/91;

CONSIDERANDO a sentença judicial proferida no processo de nº 0006307-54.2017.8.19.0006;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo de nº 0652/2018.

RESOLVE conceder, retroagindo a data de 20 de dezembro de 2017, o benefício de PENSÃO POR MORTE, para a dependente Sra. ISA SONIA DE SOUZA SILVA, na condição de companheira em união estável reconhecida por sentença judicial, em decorrência do falecimento do aposentado Sr. JOÃO BATISTA GOMES, falecido em 12 de novembro de 2017, com integralidade, sem paridade e em parcela única, no valor dos proventos correspondente a R\$ 1.486,48 (um mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos) mensais, na proporção de 100% em conformidade com a Lei Municipal nº 501/2000 c/c art. 75 da Lei Federal nº 8213/91 c/c art. 40 § 7°, II, da CRFB/88 c/c art. 3° da EC nº 41/2003.

Publique-se. Registre-se.

Barra do Piraí, 6 de abril de 2022.

Eduardo Ventura Loures Coordenador Previdenciário - FPMBP/RJ Matrícula nº. 1274¬¬¬

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS nº 006/2022

Fixa o valor de R\$ 1.486,48 (um mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos) mensais, os proventos do benefício de PENSÃO POR MORTE, com integralidade, sem paridade e em parcela única, concedido a dependente Sra. ISA SONIA DE SOUZA SILVA, na condição de companheira em união estável reconhecida por sentença judicial em decorrência do falecimento do aposentado Sr. JOÃO BATISTA GOMES, falecido em 12 de novembro de 2017, em conformidade com os art. 47, art. 48, art. 49, I e II da Lei Municipal nº 323/97, fundamentado nos Artigos 91 e 223 da Lei Municipal nº 326/97, Leis Municipais nº 779/03 e, Lei nº 2431 de 13/08/2014 e no Art. 40, § 7º, II, da CF/88 c/c art. 3º da EC nº 41/2003, conforme sentença judicial proferida no processo de nº 0006307-54.2017.8.19.0006 e processo administrativo nº 0652/2018 com os valores abaixo discriminados:

Publique-se. Registre-se.

Barra do Piraí, 6 de abril de 2022.

Eduardo Ventura Loures Coordenador Previdenciário - FPMBP/RJ Matrícula nº. 1274

ASSISTÊNCIA SOCIAL

ERRATA

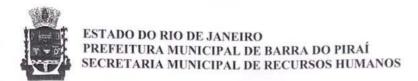
A Secretaria de Assistência Social solicita a publicação de Errata da Portaria de nº 121/2022 de 16 de Fevereiro de 2022, da relação dos meses de férias dos Conselheiros Tutelares e convocação da Suplente.

Onde lê-se Março, Abril, Julho, Outubro e Novembro de 2022;

Leia-se Março, Abril, Maio, Junho e Novembro de 2022.



RECURSOS HUMANOS



CERTIDÃO

Solicitamos que o(a) candidato(a) SUELLEN DE SOUZA CHAGAS convocada através do Concurso Público edital 001/2016 para o cargo de Professor I Português, compareça a Secretaria Municipal de Recursos Humanos para finalização da posse do referido cargo no prazo de 72 horas.

Barra do Piraí, 06/04/2022.

MARIANA COELHO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
MATRÍCULA 11620

SMRH/MCS

Praça Heitor Vale nº 10 - Centro - Barra do Pirai/RJ- CEP: 27135-350 - Tel.: (24)2443 1986/ (24)2443 2528 www.barradopirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO	Termo de Convênio nº 001/2022
<u>PARTES</u>	Secretaria Municipal de Educação e Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO
OBJETO	Estabelecer convênio de estágio não remunerado entre a Secretaria de Educação e Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIÓ
VALOR	Sem custo para o Erário
<u>VIGÊNCIA</u>	36 (meses), prorrogáveis mediante Termo Aditivo
<u>FUNDAMENTO</u>	Lei n°11788/2008
DATA DA ASSINATURA	01 de Abril de 2022



ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO); E, DE OUTROS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NA FORMA ABAIXO:

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO) - Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com sede e foro nesta Cidade e Estado, na Avenida Pasteur nº 296, Urca, no CNPJ-MF- sob o número 34023077/0001-07, doravante denominada inscrita simplesmente UNIRIO, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Graduação Prof. Dr. Alcides Wagner Serpa Guarino, com delegação de competência - Portaria GR nº 257, de 03 de maio de 2021, e Secretaria Municipal de Educação com sede e foro na Cidade Barra do Piraí Estado do Rio de Janeiro, endereço: Rua Tiradentes, nº.122, inscrita no CNPJ-MF sob o número <u>06081927/0001-80</u> doravante designada simplesmente PARTE CONCEDENTE, aqui representada por Glória José da Silva Guimarães cargo Secretária Municipal de Educação , resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 11.788 de 25/09/2008, (e da Orientação Normativa nº 7, de 30/10/2008, se for órgão ou entidade pública) mediante as seguintes cláusulas:





CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a concessão, pela parte Concedente, de atividades de estágio supervisionado a alunos regularmente matriculados nos diversos Cursos da UNIRIO, proporcionando-lhes a experiência prática necessária à formação profissional, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio de atividades correlatas às suas pretendidas formações profissionais, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na UNIRIO.

Parágrafo Primeiro - O estágio supervisionado poderá ser obrigatório ou não obrigatório, nos termos do art. 2º da Lei no 11.788, de 25/09/2008.

Parágrafo Segundo - A sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação de estágio supervisionado obrigatório não remunerado, para efeitos acadêmicos, será regulada pela UNIRIO, que designará professor responsável pelo estagiário.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Plano de Trabalho

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.





CLÁUSULA TERCEIRA - Do Termo de Compromisso:

O estágio supervisionado obrigatório e não remunerado será realizado mediante um Termo de Compromisso celebrado entre o estudante ou com seu representante ou assistente legal, a parte Concedente e a UNIRIO, em obediência ao inciso II do art. 3°, c/c art.16, ambos da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

Parágrafo Primeiro - No Termo de Compromisso de que trata o caput constarão o tempo de duração do estágio supervisionado obrigatório e não remunerado, devendo a jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, não ultrapassar 6(seis) horas diárias e 30 horas semanais, compatibilizando-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo Segundo – Constará também do Termo de Compromisso as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade da formação escolar do estudante, ao horário e calendário escolar, e à contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes pessoais e duração do estágio.

Parágrafo Terceiro — Será parte integrante do Termo de Compromisso, o plano de atividades do estagiário, elaborado de acordo com a instituição de ensino, com a concedente e com o educando, sendo incorporado por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.





CLÁUSULA QUARTA - Da Duração do Estágio:

A duração do período de estágio a ser cumprido pelo estagiário será estabelecida no ato da celebração do Termo de Compromisso, não podendo exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA QUINTA - Da Aferição De Resultados

Os participes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público, obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da UNIRIO:

São obrigações da UNIRIO:

- (I) comunicar à parte Concedente, qualquer alteração na situação escolar do estagiário que possa refletir-se na continuidade da realização do estágio,
- (II) indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, que examinará os relatórios indicados no item III desta cláusula, e procederá, quando for o caso, o registro de aprovação final,
- (III) exigir do educando a apresentação bimestral (se órgão ou entidade pública) semestral (se particular) de relatório das atividades,
- (IV) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas,
- (V) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de





realização de avaliações escolares ou acadêmicas,

(VI) prestar, se requeridas, todas as informações necessárias à supervisão e avaliação do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da Concedente:

São obrigações da parte Concedente:

- (I) promover um ambiente de trabalho ao estagiário, permitindo o seu desenvolvimento, preparando-o para o trabalho produtivo,
- (II) assegurar a compatibilidade e/ou nexo entre a área profissional do estagiário com as atividades desenvolvidas nas suas instalações,
- (III) adequar as atividades do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar,
- (IV) ofertar e manter instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural,
- (V) indicar supervisor, do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, acompanhando efetivamente o ato educativo escolar, examinando os relatórios a serem apresentados pelo educando,
- (VI) entregar, quando do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho,
- (VII) manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio,



(X) acatar a proporção estabelecida para o número máximo de estagiários, estabelecido no art.17 da Lei nº 11.788, de 25/09/2008,

(XI) certificar a realização do estágio.

CLÁUSULA OITAVA - Do Seguro:

No caso de estágio obrigatório supervisionado e não remunerado, a responsabilidade pela contratação do seguro será exclusivamente da UNIRIO.

CLÁUSULA NONA - Do Vínculo Empregatício:

O estágio obrigatório supervisionado e não remunerado curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer espécie entre o estagiário e a parte concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Recursos Financeiros:

O presente Acordo de Cooperação não prevê repasse de recursos financeiros entre as partes.

Parágrafo Único - Caso venha a ocorrer transferência de recursos para que os objetivos estabelecidos pelo Acordo de Cooperação possam ser executados será necessário firmar instrumento específico.







00CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Proteção de Dados:

As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução do presente Acordo de Cooperação, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo Primeiro - As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste Acordo de Cooperação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à LGPD;

Parágrafo Segundo - As Partes se comprometem a tomar as medidas cabíveis e aplicar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes deste Acordo de Cooperação, garantir a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas pelas Partes, adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das leis aplicáveis e garantir a revisão periódica das medidas implementadas;

Parágrafo Terceiro - Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, ficará a Parte sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções





de quaisquer naturezas à Parte prejudicada e/ou terceiros envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Vigência:

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis meses), aí incluídas quaisquer prorrogações e alterações, o que se dará por meio de Termos Aditivos.

Parágrafo Primeiro - O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido ou interrompido, a qualquer momento desde que seja de interesse de uma das partes, sempre acertado entre os signatários, com a notificação de uma à outra com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as formalidades legais e que constam do presente instrumento.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão, será resguardado o direito dos estagiários que estiverem com seus estágios em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento pela Administração pública, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, para esta ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato do DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Conciliação e do Foro:



As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os participes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria. Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produza todos os efeitos em Direito previstos, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2022.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO) INSTITUIÇÃO DE ENSINO

W	
Hidsellyans	
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO	

PARTE CONCEDENTE

	Billellaras	
	iória J. S. Guimarães cretária Mun, de Educação Portaria nº 006/2017	0
TESTEMUNHAS:		
1º Assinatura legível:	Ronaldo Busse	
Nome/Identidade:		
Rona	aldo da Silva Busse 09905140-1 Detran RJ	
2º Assinatura legível:		
Nome/Identidade:		

10

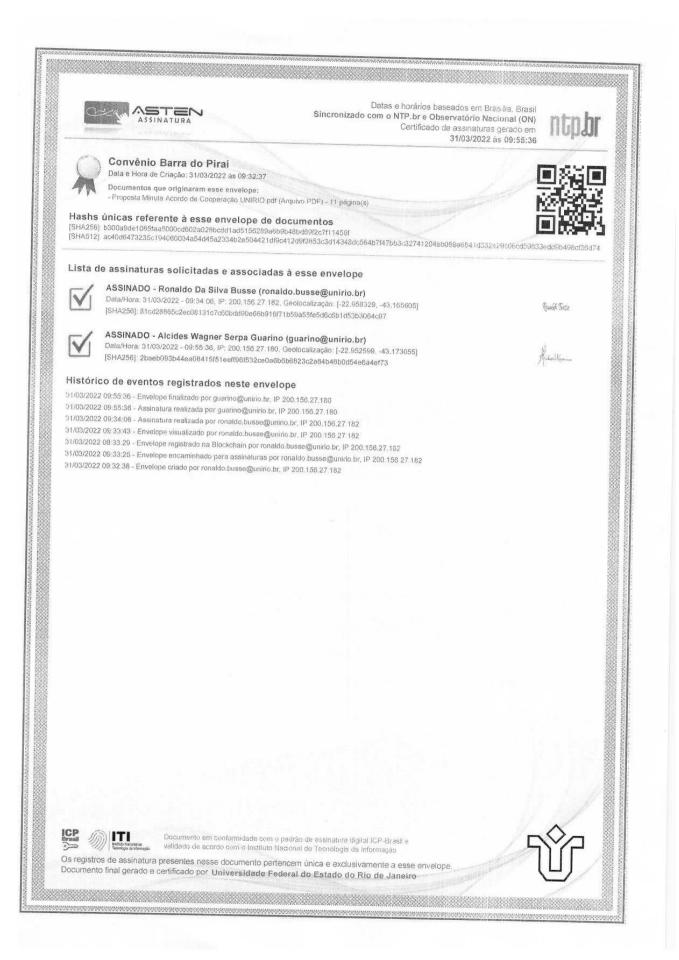




11



Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20 [Hash SHA256] b300a9de1085faa5000cd602a028bcdd1ad5156289a6b9b48bd69f2c7f11459f



EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	5° Termo Aditivo do Contrato 16/2018
PARTES:	Município de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e a FRET BRASIL LOCAÇÕES DE FROTAS LTDA.
OBJETO:	Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência e o acréscimo de 20,21% (vinte e vinte um por cento) ao valor inicial contratado em decorrência ao reequilíbrio econômico financeiro.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	846/2018
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	30.04.2.961.3.3.90.39.99.00.00.00.0000
VALOR	R\$ 556.605,90 (Quinhentos e cinqüenta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dez centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 65, inciso I da Lei Federal n°8.66/93
DATA DA ASSINATURA:	04 de Março de 2021
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Flávio de Andrade Camerano – Secretário Municipal de Saúde - Interino

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

ATO Nº 20 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Exonera: Aniello Antonio D Amato do Cargo Comissionado de Consultor Juridico - Grupo I – Direção e Assessoramento Superior APM, constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, á partir de 01 de Abril de 2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 01 de Abril de 2022.

Thiago Felipe Ponciano Soares Presidente

DP/CM

ATO Nº 21 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Exonera: Artur Correa Vieira Spnelli, do Cargo Comissionado de Procurador Jurídico - Grupo I – Direção e Assessoramento Superior APM, constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, á partir de 01de Abril de 2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 01 de Abril de 2022.

Thiago Felipe Ponciano Soares Presidente

DP/CM

ATO Nº 22 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Exonera: Carlos Eduardo Medeiros Barbosa, do Cargo Comissionado Assistente Parlamentar – DAS-2 - Grupo I – Direção e Assessoramento Superior DAS-2, constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, á partir de 01 de Abril de 2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 01 de Abril de 2022.

Thiago Felipe Ponciano Soares Presidente

DP/CM

ATO Nº 23 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Nomeia: Marcos Bensiman lunes , para exercer o Cargo Comissionado de Procurador Jurídico - Grupo I - Direção e Assessoramento Superior APM, constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, á partir de 01 de Abril de 2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 01 de Abril de 2022.

Thiago Felipe Ponciano Soares Presidente

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO garante autenticidade

DP/CM

ATO Nº 24 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Nomeia:Artur Correa Vieira Spnelli, para exercer o Cargo Comissionado de Consultor Jurídico - Grupo I – Direção e Assessoramento Superior APM, constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, á partir de 01de Abril de 2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 01 de Abril de 2022.

Thiago Felipe Ponciano Soares Presidente

DP/CM

ATO Nº 25 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Nomeia:Aniello Antonio D`Amato ,para exercer o Cargo Comissionado Sub Procurador– DAS-5 Grupo I – Direção e Assessoramento Superior DAS-5 , constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, á partir de 01 de Abril de 2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 01 de Abril de 2022.

Thiago Felipe Ponciano Soares Presidente

DP/CM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Nomeia: Joel Calixto da Silva, para exercer o Cargo Comissionado Assistente Parlamentar – DAS-2 - Grupo I – Direção e Assessoramento Superior DAS-2, constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, á partir de 01 de Abril de 2022.

ATO Nº 26 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 01 de Abril de 2022.

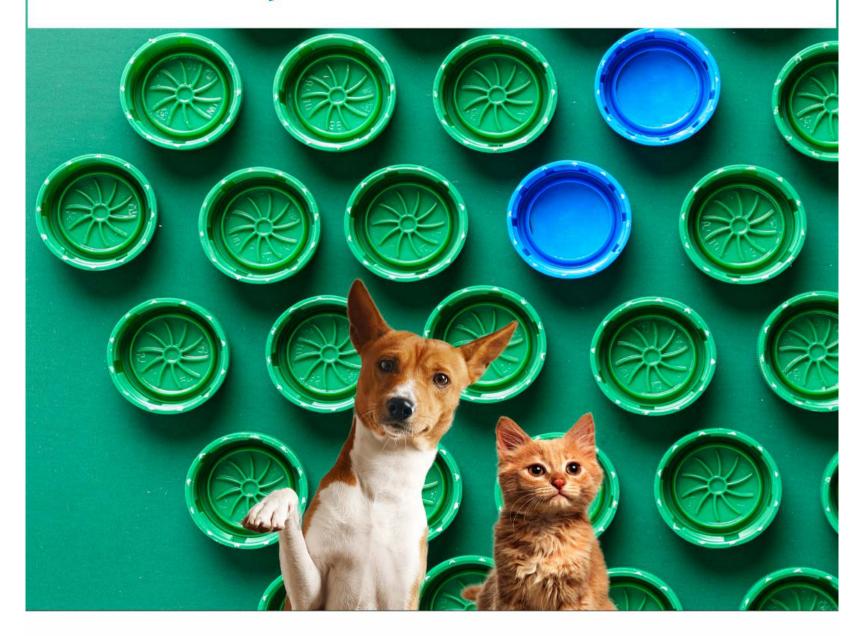
Thiago Felipe Ponciano Soares Presidente

DP/CM





DEPOSITE AQUI SUAS TAMPINHAS E AJUDE OS ANIMAIS!



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO BEM ESTAR ANIMAL









